

PROJECTO DE LEI N.º 512/XIII - APROVA O REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÉNERO DOS ATOS NORMATIVOS

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Âmbito da avaliação de impacto

1. São objeto de avaliação prévia de impacto os projetos de atos normativos elaborados pela **Administração central e regional** e ~~locais~~.
2. São ainda objeto de avaliação os projetos e propostas de lei a submeter a discussão e votação na Assembleia da República.

(...)

Palácio de São Bento, 18 de dezembro de 2017

Os Deputados do PSD,

